



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**Processo Licitatório nº.052/2020.**  
**Carta Convite nº.004/2020.**  
**Contrato nº.0088/2020.**

## Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS.

Logradouro: Praça São Sebastião nº.162 Bairro: Centro.

Cidade: MARIPÁ DE MINAS UF: MINAS GERAIS CEP: 36.608-000 TEL:(32)3263-1310.

CNPJ: 017.724.162/0001-75.

## Contratado

Razão Social: GILSON L. LACERDA RIBEIRO – ME.

Logradouro: RUA ESPIRITO SANTO nº.571 Bairro: CENTRO.

Cidade: JUIZ DE FORA UF: MINAS GERAIS CEP: 36010-040 TEL: (32) 3232-3594.

CNPJ: 03.880.787/0001-11.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.052/2020, instaurado sob a modalidade de Carta Convite nº.004/2020, regido pela lei federal nº.8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

## OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais administrativos / expediente, solicitados pelas Secretarias e ou Departamentos da Prefeitura Municipal, conforme abaixo relacionados pelos preços específicos:

### Especificação do Material, Obra e/ou Serviço:

Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
BOLA DE SOPRAR Nº 7	SÃO ROQUE	Unid.	600	8,85	5.310,00
BORRACHA DE EXCELENTE APAGABILIDADE PARA LÁPIS GRAFITE CX COM 50	PRISMA	cx.	78	8,30	647,40
CADERNO BROCHURA PEQUENO COM PAUTA 48 FOLHAS	FORONI	Unid.	36	1,80	64,80
CADERNO BROCHURÃO GRANDE COM PAUTA 96 FOLHAS	FORONI	Unid.	36	4,90	176,40
CADERNO GRANDE CAPA DURA	FORONI	Unid.	36	9,90	356,40
CADERNO PEQUENO CAPA DURA	FORONI	Unid.	36	5,20	187,20
CAIXA DE FIBRA PLÁSTICA, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTO, 135 X 250 X 355MM.	ALAPLAST	Unid.	50	4,50	225,00
CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE FIBRA PLÁSTICA 355 X 135 X 250MM	ALAPLAST	Unid.	500	4,50	2.250,00
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA ESCRITA GROSSA CORPO TRANSPARENTE CORPO SEXTAVADO COM PROTETOR DE PLÁSTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA CANETA, PONTA DE LATAO TUNGSTENIO, TAMANHO	LIKE	cx.	15	42,00	630,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

15 CM COM 50 UNIDADES EM CADA CAIXA.					
CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA ESCRITA GROSSA CORPO TRANSPARENTE CORPO SEXTAVADO COM PROTETOR DE PLASTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA CANETA, PONTA DE LATAO TUNGSTENIO, TAMANHO 15 CM COM 50 UNIDADES EM CADA CAIXA	LIKE	cx.	15	42,00	630,00
CANETA MARCADOR PARA CD / VINIL / PLASTICOS CORES DIVERSAS.	MASTER PRINT	cx.	12	5,15	61,80
CLIPS 3/0 500 GRAMAS	NEW CLIPS	cx.	36	9,45	340,20
CLIPS PARA PAPEL Nº 0, ARAME DE AÇO NIQUELADO - CAIXA COM 100 UNIDADES	NEW CLIPS	cx.	6	3,20	19,20
CLIPS PARA PAPEL Nº 2/0, ARAME EM AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES	NEW CLIPS	cx.	18	8,45	152,10
CLIPS PARA PAPEL Nº 4/0 , ARAME EM AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	NEW CLIPS	cx.	18	8,50	153,00
CLIPS PARA PAPEL Nº6/0 , ARAME EM AÇO NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES	NEW CLIPS	cx.	12	8,90	106,80
COLA BASTÃO COM 12 UNIDADES	MASTER PRINT	cx.	2	35,40	70,80
DVD	ELGIN	Unid.	150	1,10	165,00
ENVELOPE PARA PAPEL A4, SEM TIMBRE AMARELO	FORONI	Unid.	200	0,24	48,00
ENVELOPE PARA PAPEL A4, SEM TIMBRE BRANCO	FORONI	Unid.	200	0,24	48,00
ENVELOPE PARDO 25 X 35	FORONI	Unid.	800	0,24	192,00
ENVELOPE PARDO TAMANHO OFÍCIO	FORONI	Unid.	194	0,24	46,56
ETIQUETA ESCOLAR Nº 07	REIDMA	Rl.	5	15,00	75,00
FITA ADESIVA CREPE PACOTE COM 6 18 X 50	SUPERFITAS	Pct.	60	11,70	702,00
FITA ADESIVAS LARGA 45 X 45 TRANSPARENTE	SUPERFITAS	Unid.	81	2,10	170,10
FITA METRICA	KIT	Unid.	6	9,25	55,50
FITA PARA MÁQUINA CHECK PRONTO	COLORPRINT	Unid.	15	21,00	315,00
FITILHO 50 M X 5MM CORES VARIADAS	KIT	Unid.	24	1,98	47,52
GRAMPO 26/6	FRAMA	cx.	54	4,00	216,00
LIVRO DE PONTO 50 FOLHAS	GRIFFE	Unid.	12	9,15	109,80
LIVRO DE PROTOCOLO.	GRIFFE	Unid.	18	12,00	216,00
PAPEL A4 210 MM X 297 MM C/5.000 FOLHAS	MAGNUM	cx.	51	208,00	10.608,00
PAPEL A4 OFICIO COM 5000 FOLHAS	MAGNUM	cx.	50	208,00	10.400,00
PAPEL TIPO PARDO	VMP	Unid.	48	0,38	18,24
PASTA A/Z LOMBO LARGO	FRAMA	Unid.	150	5,40	810,00
PASTA CARTOLINA PLASTIFICADA EXTERNAMENTE, COM ABA E ELÁSTICO, 345 MM X 240 MM, GUARDA DOCUMENTOS, 180G/M². CORES VARIADAS.	FRAMA	Unid.	420	1,80	756,00
PASTA GRAMPO TRILHO PAPEL CARTÃO, CORES SORTIDAS	FRAMA	Unid.	600	0,98	588,00
PASTA SANFONADA A4	ACP	Unid.	24	26,45	634,80
PASTA SUSPENSIVA COM 50 UNIDADES	FRAMA	cx.	108	74,00	7.992,00
PENDRIVE 16 GIGAS	MULTILASER	Unid.	48	33,90	1.627,20
PISTOLA PARA COLA QUENTE DESCRIÇÃO DO PRODUTO :PISTOLA ELÉTRICA DE COLA QUENTE 20-25W BIVOLT 43755530 COM CORPO INJETADO EM PLÁSTICO E PONTA METÁLICA. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO: BRINQUEDOS, MAQUETES, FLORES	CLASSE	Unid.	6	64,00	384,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ARTIFICIAIS, MÓVEIS ENTRE OUTROS.					
PLASTICO PARA PAPEL A4 GROSSO	ACP	Unid.	800	0,50	400,00
POLITAC TRANSPARENTE (CONTACT)	VMP	RI.	4	28,00	112,00
PORTA LÁPIS DE ACRÍLICO COM 3 DIVISÓRIAS	WALEU	Unid.	24	7,00	168,00
QUADRO BRANCO MEDINDO 90 L X 60 A	STALO	Unid.	6	97,00	582,00
QUADRO CORTIÇA ALUMINIO 90X60CM	STALO	Unid.	11	68,00	748,00
REFIL PARA PISTOLA QUENTE FINA SEMI TRANSPARENTE	RENDCOLLA	Pct.	10	27,00	270,00
SERPENTINA CORES VARIADAS	REAL	Pct.	24	7,40	177,60
SUPORTE PARA DUREX GRANDE	WALEU	Unid.	6	14,00	84,00
TNT ROLO COM 50 METROS - CORES VARIADAS	NEW TNT	Unid.	10	64,50	645,00
<b>TOTAL</b>					<b>50.792,42</b>

## Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 50.792,42 (cinquenta mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

## Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto supracitado, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto neste contrato, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

## Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias(s) n°.:

02.01000.04.122.0003.203-339030 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete / 100.

02.04000.15.542.0011.235-339030 - Manutenção das Ativid. da Limpeza Pública / 100.

02.06005.10.122.0003.256-339030 - Secretaria Municipal de Saúde / 102.

02.08000.08.244.0007.266-339030 - Centro de Refer. da Assistência Social / PAIF / 129.

## Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

## Condições Gerais Contratuais

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.



## **SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº.8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pela CONTRATADA.

## **TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão



descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### **SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

## OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATADA, ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº.8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Maripá de Minas, 14 de abril de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas**  
**Sebastião Machado Neto-Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Gilson L. Lacerda Ribeiro.-ME.**  
**CNPJ.: 03.880.787/0001-11.**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_